

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com sede na Avenida General San Martin nº 1371, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.761-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.360.307 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 123.301.914-72, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 004, de 01/01/2019, publicado no DOE em 02/01/2019, e como intervenientes, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 194, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, brasileira, casada, bacharela em direito, portadora da Cédula de Identidade nº 4.925.249 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.020.284-09, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 6859 de 26/08/2019, publicado no DOE em 27/08/2019, doravante denominada simplesmente SAD; e finalmente a **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.711-280, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.156.331 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente PERPART; e do outro lado o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/O.S.**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 26.296, de 08 de janeiro de 2004, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 47.524, de 30 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com sede à BR 101 Sul, Km 70, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, representado neste ato, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 029.257.364-24, e seu Diretor Técnico Operacional, Sr. **PAULO DE TARSO DORNELAS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 446.009.924-15, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar/Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743.12000 e o Decreto nº 23.046/2001, Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 15.210/2013, resolvem firmar este Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação excepcional do prazo constante da Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ou até a conclusão do processo licitatório a ser instaurado, o que ocorrer primeiro, sem qualquer prejuízo para a Administração, estando mantido o objeto contratado, com fundamento no §4º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e em analogia ao disposto no inciso X, do Art. 10, da Lei Estadual nº 15.210/2013;



II – A readequação do ônus da cessão de servidores e empregados públicos colocados a disposição da **CONTRATADA**, prevista na subcláusula segunda, da cláusula quinta, considerando a ausência de transferência de recursos do tesouro estadual para o cumprimento das metas do presente contrato de gestão, passando a vigorar nos seguintes termos: *(precedente – Contrato de Gestão SECTI nº001/2018 – Aprovado pela PGE conforme Parecer CT/CV nº 0385/2018)*

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

(...)

Subcláusula Segunda – O Poder Executivo Estadual colocará a disposição da **CONTRATADA** servidores e empregados públicos, com ônus para o Estado, nos termos do art. 31, da Lei Estadual nº 11.743/2000, nominados na **Relação de Servidores**, parte integrante do presente Termo de Aditamento.

Subcláusula Terceira – Não estão incluídas nos ônus do Estado as vantagens eventualmente concedidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – Os servidores colocados a disposição poderão receber da **CONTRATADA** vantagens pecuniárias, na forma do §5º, do Art. 31, da Lei Estadual nº 11.743/2000.

Subcláusula Quinta – O servidor ou empregado público poderá receber retribuição adicional da **CONTRATADA** quando estiver no exercício de função temporária de Direção, Chefia e/ou Assessoria.

Subcláusula Sexta – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público colocado a disposição qualquer vantagem pecuniária paga pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima – O pagamento da remuneração mensal do servidor ou empregado público colocado a disposição da **CONTRATADA**, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovantes de frequência enviados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Oitava – Enquanto estiver a disposição, o servidor ou empregado público deverá observar as normas internas da **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona – A utilização de pessoal que, além dos servidores e empregados públicos estaduais cedidos, se tornar necessária para execução dos serviços previstos no presente Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela **CONTRATADA**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos ocorridos no país ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas quanto todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 001/2015, não expressamente alteradas por este Instrumento, que àquele se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme dispõe o parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 31 de dezembro de 2019.

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
INTERVENIENTE

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Diretor Presidente da PERPART
INTERVENIENTE

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor Presidente - CEASA/PE-OS
CONTRATADA

PAULO DE TARSO DORNELAS DE ANDRADE
Diretor Técnico Operacional - CEASA/PE-OS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Alexandre Cruz Filho

NOME:

CPF: 059.782.894-36

2 - _____

NOME:

CPF: